

PBH  TIVOS



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PBH

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025
(REV. 003/2025)



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025

REV. 03/2025

A Diretoria-Geral da PBH Ativos S.A., considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- a Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010;
- o Decreto Municipal nº 16.935, de 29 de junho de 2018, de 30 de junho de 2016;
- a Lei Complementar Federal nº 64, 18 de maio de 1990 e atualizações;
- a Lei Federal nº 15.177, de 23 de Julho de 2025;
- a aprovação pela Diretoria Geral na reunião de 03 de 12 de 2025;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 17 de 12 de 2025;
- a aprovação pela Assembleia Geral na reunião de 22 de dezembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Expedir a revisão da Política de Indicação e Avaliação da PBH Ativos S.A., aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Revogar a Instrução Normativa nº 007/2021 e a Instrução Normativa nº 003/2023.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

Lucas Faveri
Diretor-Presidente

Gilberto Silva Ramos
Diretor de Negócios

Roberta Hygino Roletti
Diretora-Executiva

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PBH ATIVOS S.A.

APLICAÇÃO

A PBH Ativos S.A. é uma empresa estatal, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, considerada como de menor porte, para efeitos do §1º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, devendo, portanto, a indicação de seus administradores e conselheiros fiscais observar, exclusivamente, o Anexo I desta Política, a Lei Municipal 10.003/2010 e a Lei Federal nº 6.404/1976.

Considerando a proporcionalidade que a própria Lei das Estatais previu ao oferecer tratamento diferenciado às regras de governança das empresas de receita operacional bruta menor ou maior que R\$ 90 milhões, se a PBH Ativos se enquadrar como de maior porte, esta Política deverá ser observada em sua integralidade, observando, ainda o Decreto Municipal nº 16.935/2018.

1. OBJETIVO

- 1.1 A Política de Indicação e Avaliação da PBH Ativos institui procedimentos que devem ser observados na verificação da conformidade do processo de indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e, quando determinado pelo Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários da Sociedade, observada sua aplicação conforme o enquadramento da empresa previsto no §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e no artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018.
- 1.2 A presente política também dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários da Sociedade e busca atender às regras de Governança Corporativa adotadas pela PBH Ativos, que têm como pilares a transparência e a equidade e reger-se-á pelos

objetivos, finalidades, princípios e regras inscritas na Lei Municipal nº 10.003/2010, na Lei Federal nº 6.404/ 1976, na Lei Federal nº 13.303/ 2016, em especial §1º do artigo 1º, no artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018 e no seu Estatuto Social.

2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS

- 2.1 A indicação dos membros, representantes dos órgãos de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Estatutários deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, na Lei Federal nº 13.303/2016, em especial no §1º do artigo 1º, no artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, no Estatuto e na presente Política.
- 2.2 Os membros deverão ter a qualificação mínima imposta pela legislação, apresentando realizações em seu campo de atuação ou habilidade técnica que demonstre sua contribuição para o desenvolvimento da PBH Ativos, com a capacidade de estar alinhado aos valores éticos compatíveis com o exercício do cargo.
- 2.3 A indicação dos Conselheiros de Administração e Fiscais e, quando for o caso, dos membros dos Comitês Estatutários, será submetida a um Comitê de Indicação e Avaliação, que terá como fim específico opinar e auxiliar aos acionistas sobre os preenchimentos dos cargos, acerca dos requisitos e vedações impostos pela legislação pertinente.
- 2.4. O Comitê de Indicação e Avaliação é vinculado ao acionista controlador, poderá ser composto por empregados da PBH Ativos e deverá ter no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.
- 2.5. O Comitê de Indicação e Avaliação deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do

ofício de indicação. Caso exista algum óbice à análise, desde que objetivamente comprovado, o prazo poderá ser suspenso mediante ofício do Comitê ao indicante.

- 2.6. É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública municipal, direta ou indireta, em mais de dois Conselhos de Administração ou Fiscal de empresa estatal ou de suas subsidiárias.
- 2.7. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.
- 2.8. Para os fins desta Política, serão consideradas compatíveis as indicações de administradores com experiência em cargo de Ministro, Secretários, Secretários Adjuntos e Subsecretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete, Superintendentes e Diretores, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes, equivalentes, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.
- 2.9. A PBH Ativos observará os requisitos estabelecidos nos estatutos das sociedades privadas participadas para a indicação dos administradores e conselheiros fiscais.

3. DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES

- 3.1 Os indicados para compor o Conselho de Administração e a Diretoria, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado, observado o enquadramento da empresa previsto no §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e no artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, devendo atender aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto

Municipal nº 16.935/2018, bem como, a uma das alíneas do inciso I e a integralidade do inciso II que seguem:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da PBH Ativos ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - b.1) cargo de direção, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PBH Ativos, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b.2) cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
 - b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da PBH Ativos.
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade.
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.2 As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I acima não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, enquanto que as mencionadas em

uma mesma alínea do inciso I poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

- 3.3 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.
 - 3.4 Os diretores deverão residir no País.
 - 3.5 Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.
 - 3.6 Os requisitos previstos no inciso I do item 3.1 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da PBH Ativos para cargo de Administrador ou como membro de Comitê Estatutário, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:
 - a) o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Sociedade;
 - c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Sociedade, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de Administrador;
 - 3.7 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.
 - 3.8 É assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.
- 4. DAS VEDAÇÕES PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES**

4.1 Se o enquadramento da empresa for de maior porte, conforme o §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e o artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, inclusive representantes dos empregados e dos minoritários, além das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 16.935/2018, e no Estatuto:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão na administração pública municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, estendidas as vedações aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendidas as vedações aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- III. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- IV. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- VI. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade, ou com a própria Sociedade;
- VII. de pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia

popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- VIII. de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

5. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES IMPOSTOS AO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 Se o enquadramento da empresa for de maior porte, conforme o §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e o artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, o conselheiro independente deve atender às determinações impostas na Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 16.935/2018, aos requisitos e vedações dos itens 3 e 4, bem como aos seguintes:

- I. não ter qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Sociedade;
- III. não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou Município de Belo Horizonte que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência;
- VI. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência;

VII. não receber outra remuneração da Sociedade, além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

5.2. O acionista controlador deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam.

6. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

6.1 Uma vez ativado, se o enquadramento da empresa for de maior porte, conforme o §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Município de Belo Horizonte, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

- V. devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo um dos membros, ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
- 6.2 As condições para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser verificadas pelo Conselho de Administração, a quem compete instituí-lo e destituí-lo.
- 6.3 O Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê de Indicação e Avaliação que também verifique a conformidade na indicação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 6.4 As condições para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previstas no art. 35 do Decreto Municipal nº 16.935/2018 deverão ser exigidas, observado o art. 47 do referido decreto.

7. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES IMPOSTOS AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- 7.1 A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar o enquadramento da empresa previsto no §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e no artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, as imposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 16.935/2018 e na presente Política de Indicação.
- 7.2 Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, de reputação ilibada, residentes no País, com formação acadêmica compatível com a função e que tenham experiência mínima de três anos em cargo de:
- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

- 7.3 As experiências mencionadas em alíneas distintas do item 7.2 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido e as mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- 7.4 Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, a ser indicado pelo Município de Belo Horizonte, na qualidade de ente controlador.
- 7.5 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da PBH Ativos.

8. DO MANDATO E DA REELEIÇÃO

- 8.1 O Estatuto Social deverá estabelecer o número de membros que irá compor os Conselhos, Diretoria e Comitês Estatutários, o prazo de gestão e suas respectivas reconduções, observando sempre o que a este respeito dispuser a legislação vigente.

9. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E, QUANDO FOR O CASO, DOS MEMBROS DE COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- 9.1 A partir das indicações para titulares e suplentes, e com base nas informações de currículo e demais documentos, caberá ao Comitê de Indicação e Avaliação, ativado se o enquadramento da empresa for de maior porte, conforme o §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e o artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, verificar a conformidade do processo de indicação, à vista das Leis Federais nº 6.404/1976 e

nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 16.935/2018, além do Estatuto Social e outros critérios legais ou regulamentares aplicáveis.

- 9.2 Os indicados deverão providenciar documentação específica (formulários, declarações, conforme anexos, e outros) que consolida as informações do profissional e o atendimento aos requisitos necessários para o exercício do cargo e, a não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do formulário.
- 9.3 Os critérios de seleção se aplicam no ato da posse.
- 9.4 Concluída a verificação do processo de indicação, o Comitê de Indicação e Avaliação encaminhará relatório ao acionista indicante para providências.
- 9.5 As atas das reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos de indicação definidos na legislação e nesta Política deverão ser divulgadas, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.
- 9.6 O atendimento dos requisitos de indicação deve ser comprovado por meio de documentação mantida na PBH Ativos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 9.7 O Comitê não será responsabilizado por inverdades ou omissões de informações.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1 Se o enquadramento da empresa for de maior porte, conforme o §1º do artigo 1º da Lei das Estatais e o artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.935/2018, a PBH Ativos promoverá a avaliação de desempenho sempre que individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

10.2 O Comitê de Indicação e Avaliação poderá prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação dos diretores.

10.3 As avaliações serão elaboradas para que sejam aferidos, por meio de percentual, as competências desenvolvidas pelos administradores, conselheiros e membros de comitês estatutários, levando-se em consideração as características e responsabilidades específicas de cada órgão.

10.4 As avaliações poderão feitas por um terceiro independente contratado.

10.5 A avaliação será dividida em três partes, sendo a primeira respondida pelos próprios membros conforme segue:

- I. autoavaliação pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria Estatutário;
- II. avaliação cruzada entre os membros do Conselho de Administração, entre os do Conselho Fiscal e entre os do Comitês Estatutários;
- III. avaliação dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal por seus membros;

10.6 Na segunda parte serão observados os seguintes quesitos:

- I. assiduidade de participação nas reuniões da Sociedade;
- II. participação, na posse e anualmente, em sessões de treinamento e capacitação relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades;

- III. performance e rentabilidade da companhia no período em que o profissional atuou como representante.

10.7 A terceira parte da avaliação deverá aferir o conhecimento técnico sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da PBH Ativos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral da Companhia.

11.2. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral.

ANEXOS

ANEXO I – CHECK LIST - INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS – ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MENOR PORTE

ANEXO II – CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

ANEXO III – CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO FISCAL – ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

ANEXO IV – CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA DIRETORIA – ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

ANEXO V – CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE POSSE (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / FISCAL / DIRETORIA)

ANEXO VII – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

ANEXO I

CHECK LIST - INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS – ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MENOR PORTE

Nome completo:

REQUISITOS MÍNIMOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Em atenção ao artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976

1	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	() Sim	() Não
2	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	() Sim	() Não
3	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração.	() Sim	() Não
4	Tem interesse conflitante com a sociedade.	() Sim	() Não

Em atenção ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa - Lei Especial) e ao artigo 49-A da Lei Orgânica do Município, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976

1	É pessoa inalistável ou analfabeto.	() Sim	() Não
2	É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que tenha perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do caput do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituições Estaduais e da Lei Orgânica do Município e do Distrito Federal, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não

3	<p>Foi Governador ou Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito;</p> <p>Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência do disposto na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou na Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)</p>	() Sim	() Não
4	<p>Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes.</p>	() Sim	() Não
5	<p>Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins; racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;</p> <p>Foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a administração pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Alteração conforme Rev. 003/2025)</p>	() Sim	() Não
6	<p>Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.</p>	() Sim	() Não

7	Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8	Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorreu ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9	Em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, foi ou é objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, haja exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10	Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11	Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
12	Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
13	Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
14	Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
15	Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
16	É pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
17	É magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Em atenção ao artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976 e artigo 5º da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei que dispõe sobre o Conflito de Interesse)			
1	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração ou fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Tem interesse conflitante com a sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6	Em algum momento exerceu atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7	Exerceu, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do conselho.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8	Atuou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9	Praticou ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10	Recebeu ou recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11	Presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ESTATAL DE MENOR PORTE
Em atenção aos artigos 147 e 162 da Lei Federal nº 6.404/1976

1	É residente no País.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É diplomado em curso de nível universitário ou exerceu, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração ou fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6	Tem interesse conflitante com a sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7	É membro do órgão de administração e empregado da Sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou tem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8	É servidor ou empregado público federal, estadual ou municipal de carreira.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

 Local e Data

 Assinatura

Código Penal - Falsidade Ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO II

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

Nome completo:

REQUISITOS MÍNIMOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTATAL DE MAIOR PORTE

Em atenção ao artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.	() Sim	() Não
2	Experiência mínima em qualquer uma das situações abaixo:	() Sim	() Não
2.1	a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da PBH Ativos ou em área conexas à que está sendo indicado em função de direção superior, ou	() Sim	() Não
2.2	b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	() Sim	() Não
	b.1 cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PBH Ativos, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;	() Sim	() Não
	b.2 cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;	() Sim	() Não
2.3	b.3 cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;	() Sim	() Não
	c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da sociedade.	() Sim	() Não

Requisitos para indicação de EMPREGADOS para o Conselho de Administração, em substituição aos requisitos do item 2 acima

1	O empregado ingressou por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.	() Sim	() Não
2	O empregado possui mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na PBH Ativos.	() Sim	() Não
3	O empregado ocupou cargo na gestão superior da Sociedade, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo.	() Sim	() Não

IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTATAL DE MAIOR PORTE

1	É representante de órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo em comissão na administração pública municipal, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo (estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau).	() Sim	() Não
2	Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	() Sim	() Não
3	Exerce cargo em organização sindical.	() Sim	() Não
4	Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.	() Sim	() Não
5	Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade, <i>in casu</i> , Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou com a própria Sociedade.	() Sim	() Não

6	Possui algum impedimento por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7	Recebe outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8	É membro da administração pública, direta ou indireta, com participação remunerada, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Em atenção ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa) e ao artigo 49-A da Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2026			
1	É pessoa inalfabeto ou analfabeto.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda do mandato da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que tenha perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do caput do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituições Estaduais e da Lei Orgânica do Município e do Distrito Federal, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito; Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência do disposto na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou na Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins; racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; Foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a administração pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins; racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6	Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

7	Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.	() Sim	() Não
8	Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorreu ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes.	() Sim	() Não
9	Em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, foi ou é objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, haja exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade.	() Sim	() Não
10	Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.	() Sim	() Não
11	Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não
12	Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não
13	Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	() Sim	() Não
14	Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.	() Sim	() Não
15	Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não
16	É pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.	() Sim	() Não
17	É magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.	() Sim	() Não

Em atenção ao artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.303/2016			
1	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração ou fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Tem interesse conflitante com a sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTATAL DE MAIOR PORTE			
Em atenção aos artigos 147 e 162 da Lei Federal nº 6.404/1976			
1	Possui qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É cônjuge ou parente consanguíneo ou agim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Sociedade	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou Município de Belo Horizonte, que possa vir a comprometer sua independência.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6	É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7	Recebe outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<p>Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p> <p>Código Penal - Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p>			

ANEXO III

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

Nome completo:

REQUISITOS MÍNIMOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO FISCAL - ESTATAL DE MAIOR PORTE

Em atenção ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	Possui 03 anos de experiência como Administrador ou Conselheiro Fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Em atenção ao artigo 20 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	É membro da administração pública, direta ou indireta com participação remunerada em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
---	--	------------------------------	------------------------------

IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO FISCAL - ESTATAL DE MAIOR PORTE

Em atenção aos artigos 147 e 162 da Lei Federal nº 6.404/1976, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO FISCAL - ESTATAL DE MAIOR PORTE
Em atenção aos artigos 147 e 162 da Lei Federal nº 6.404/1976, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração ou fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Tem interesse conflitante com a sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	É membro do órgão de administração e empregado da Sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou tem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Em atenção ao artigo 49-A da Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	Foi declarado inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	Foi declarado inelegível por renunciar a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Para fins de conhecimento da PBH Ativos

1	É servidor com vínculo permanente com a Administração Pública.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
---	--	------------------------------	------------------------------

Declaro, sob as pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data _____

Assinatura _____

Código Penal - Falsidade Ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO IV			
MEMBROS DA DIRETORIA - ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE			
Nome completo:			
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA - ESTATAL DE MAIOR PORTE			
Em atenção ao artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016			
1	Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	Experiência mínima em qualquer uma das situações abaixo:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.1	a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da PBH Ativos ou em área conexas à que está sendo indicado em função de direção superior, ou	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.2	b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	b.1 cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PBH Ativos, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	b.2 cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3	b.3 cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA - ESTATAL DE MAIOR PORTE			
Em atenção ao artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016			
1	É representante de órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo em comissão na administração pública municipal, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo (estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau).	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Exerce cargo em organização sindical.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade, <i>in casu</i> , Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou com a própria Sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6	Possui algum impedimento por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Em atenção ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa) e ao artigo 49-A da Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016			
1	É pessoa inalistável ou analfabeto.	() Sim	() Não
2	É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que tenha perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do caput do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituições Estaduais e da Lei Orgânica do Município e do Distrito Federal, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não
3	Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito; Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência do disposto na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou na Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não
4	Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes.	() Sim	() Não
5	Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins; racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; Foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a administração pública, cuja ineligibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Alteração conforme Rev. 003/2025)	() Sim	() Não
6	Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.	() Sim	() Não
7	Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.	() Sim	() Não
8	Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorreu ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizaram nos 8 (oito) anos seguintes.	() Sim	() Não
9	Em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, foi ou é objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, haja exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade.	() Sim	() Não

10	Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11	<p>Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;</p> <p>Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo; (Alteração conforme Rev. 003/2025)</p>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
12	<p>Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;</p> <p>Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; (Alteração conforme Rev. 003/2025)</p>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
13	Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
14	Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
15	<p>Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;</p> <p>Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Alteração conforme Rev. 003/2025)</p>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
16	É pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
17	É magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Em atenção ao artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976, nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.303/2016

1	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração ou fiscal.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Tem interesse conflitante com a sociedade.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura

Código Penal - Falsidade Ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO V

MEMBROS DE COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - ENQUADRAMENTO: ESTATAL DE MAIOR PORTE

Nome completo:

VEDAÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DE COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - ESTATAL DE MAIOR PORTE

Em atenção ao artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	I. Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação foi:	() Sim () Não	() Não
	a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de qualquer outra Estatal do Município de Belo Horizonte;		
	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	() Sim	() Não
2	É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I acima.	() Sim	() Não
3	Recebe qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de qualquer outra Estatal do Município de Belo Horizonte, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.	() Sim	() Não
4	É ou foi, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Município de Belo Horizonte, nos 12 (doze) meses anteriores à indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	() Sim	() Não
5	Possui experiência profissional ou formação acadêmica na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da sociedade.	() Sim	() Não

Em atenção ao artigo 49-A da Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016

1	Foi declarado inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.	() Sim	() Não
2	Foi declarado inelegível por renunciar a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal.	() Sim	() Não

Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura

Código Penal - Falsidade Ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO VI**MODELO DE TERMO DE POSSE
(CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / FISCAL / DIRETORIA)**

Para os efeitos do artigo 149 da Lei Federal nº 6.404/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de (membro do Conselho de Administração / Fiscal / Diretor) da PBH ATIVOS S.A., localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na (endereço completo com CEP), **o abaixo assinado, Sr(a). (nome completo), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ()**, inscrito no CPF sob nº (___), residente e domiciliado na cidade de (___), Estado de Minas Gerais, (endereço completo com CEP), conforme nomeado na (Assembleia Geral Extraordinária / Reunião do Conselho de Administração) realizada em ___ de ___ de ___.

O(A) Conselheiro(a) / Diretor(a), ora empossado(a) declara não estar impedido(a) de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VII

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

Nome completo:

Conselheiro(a) de Administração

Conselheiro(a) Fiscal membro efetivo suplente

Diretor(a)

Declaro¹, sob pena da lei

Que, conheço e renovo meu compromisso com as políticas da PBH Ativos S.A, especialmente com o Código de Conduta Ética e Integridade e com a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em ____ de _____ de _____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Assinatura

¹ Código Penal - Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Nome Completo:

Declaro ciência de que a PBH Ativos S.A., CNPJ 13.593.766/0001-79, situada na(endereço completo com CEP), doravante denominada Controladora de dados pessoais, realiza o tratamento de dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II ao X da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

● DADOS PESSOAIS

São dados pessoais coletados pela Companhia para tratamento relativo às hipóteses que dispensam o consentimento constante no QUADRO I deste documento.

● FINALIDADE

São exemplos de finalidade de tratamento de dados pessoais pela Companhia:

- I. investidura no cargo (Diretor) ou posse (Conselheiro);
- II. identificação da tributação correta do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a Remuneração paga pela Companhia;
- III. atendimento às requisições do auditor independente;
- IV. cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 6.404/1976;
- V. cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa – Lei Especial);
- VI. cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei que dispõe sobre o Conflito de Interesse);
- VII. cumprimento de obrigações legais em face da Lei Federal da Transparência nº 12.527/2011;
- VIII. atendimento às solicitações dos órgãos públicos e fiscalizadores.

● DA NECESSIDADE DO CONSENTIMENTO ESPECÍFICO

A eventual necessidade do tratamento de dados pessoais que não esteja contemplado nas hipóteses citadas no presente instrumento será objeto de consentimento específico pelo Titular dos dados, nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

• TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados pessoais serão eliminados pelo Controlador após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação enquanto perdurar a necessidade para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados pessoais dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018; ou uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

QUADRO I

Grupo	Dados Envolvidos
Cadastrais numéricos (identificadores perante órgãos públicos)	CPF, RG, CNH, NIT, PIS, PASEP, N° Reservista, N° Título de Eleitor, N° Identificação do Imposto de Renda.
Biográficos próprios e de familiares (relativos aos fatos da vida da pessoa natural)	Nome civil ou social, data de nascimento, sexo, estado civil, naturalidade, nacionalidade, filiação, fotografia 3x4.
Residenciais	Endereço, número, CEP, bairro, cidade, país, complemento.
Contatos	Telefone particular, telefone corporativo, e-mail particular, e-mail corporativo.
Bancários	Conta, Agência, Banco.
Curriculares	Formação acadêmica, experiências anteriores, diploma, escolaridade.
Posse	Data de investidura no cargo, data de desligamento do cargo, foto, formulários, declarações legais (ex. Declaração de Bens e Valores e Declaração de IR).

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Assinatura